LEI Nº 1.474 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE – PROESPORTE, O PROTOCOLO DE INCENTIVO FISCAL AO ESPORTE DE ALMENARA, A DISTINÇÃO HONORÍFICA DENOMINADA "DESTAQUE ESPORTIVO DE ALMENARA" E OS ELOS DE CERTIFICAÇÃO DE COMPROMISSO COM O ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Almenara decreta e eu, Prefeito do Município de Almenara, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Almenara, o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, as iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo - associações, organizações, sindicatos, clubes e atletas.

Parágrafo Único O PROESPORTE é um programa de fomento à prática esportiva em Almenara. Por este instrumento, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN podem obter incentivo fiscal correspondente à dedução de até 100% (cem por cento) dos valores devidos mensalmente, desde que sejam apoiadores, mediante doação ou patrocínio, de projetos esportivos aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 2º O PROESPORTE será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vista à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Projeto Esportivo: o projeto esportivo ou paradesportivo aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, apresentado pelo executor, consoante edital de seleção de projeto da respectiva secretaria;

II - Executor: a pessoa física ou a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo a ser beneficiado pelo incentivo fiscal;

III - Apoiador: o contribuinte do ISSQN que apoie financeiramente projeto esportivo aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo e Conselho Municipal de Esportes;

IV - Certidão de Aprovação - CA: o documento emitido pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, representativo da aprovação do projeto esportivo, discriminando o executor, os dados do projeto esportivo, o prazo final de sua captação e execução e os valores dos recursos relativos ao incentivo;

Art. 4º O PROESPORTE será conduzido nas instâncias pública e privada, por intermédio da atuação dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, como Órgão Coordenador e Operacional;

II - Conselho Municipal de Esportes, como Órgão Deliberativo;

III - Secretaria Municipal de Fazenda, como Órgão de Controle de Mecanismos de Incentivo Fiscal.

Art. 5º Caberá à Administração Pública Municipal estimular a adoção de mecanismos de parceria e colaboração, garantir meios necessários ao desenvolvimento, conceder benefícios e certificar reconhecimento público aos que vierem a participar do PROESPORTE.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo ficará responsável pelo suporte operacional para funcionamento do PROESPORTE.

Art. 6º O contribuinte que desejar integrar o PROESPORTE, mediante o financiamento de projetos selecionados, deverá submeter-se ao procedimento de verificação fiscal realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Verificada a situação fiscal regular do contribuinte, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Almenara, definindo o percentual do imposto em que será aplicado o crédito.

§ 2º Somente poderão integrar o PROESPORTE os contribuintes que apresentarem situação fiscal regular perante a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º De posse do Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Almenara, de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá requerer, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, o seu cadastramento como apoiador do esporte no PROESPORTE.

Art. 8º Os interessados em obter o aporte de recursos previsto no PROESPORTE deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, que lançará edital específico, em conformidade com as legislações e normas pertinentes.

§ 1º Os projetos recebidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo serão encaminhados para deliberação do Conselho Municipal de Esporte, que decidirá quanto à aprovação da iniciativa e inclusão de contribuintes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo manterá cadastro atualizado dos integrantes do PROESPORTE, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiados, publicando anualmente a relação dos mesmos.

Art. 10 Os apoiadores e os beneficiados cadastrados celebrarão termos ou convênios, após entendimento mútuo e de livre escolha entre eles, com a anuência da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, a forma e o valor dos recursos aplicados, mediante termo assinado e registrado pela Administração Pública Municipal.

Art. 11 Cumprido o período de aplicação dos recursos sujeitos ao incentivo fiscal, os apoiadores do esporte deverão apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda o termo assinado e registrado pela Administração Pública Municipal, bem como a documentação comprobatória do desembolso dos recursos, para que seja emitido o Certificado de Crédito, que será aplicado na redução do imposto definido no Protocolo de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei.

Art. 12 A concessão do incentivo fiscal de que trata o PROESPORTE ficará restrita ao ISSQN. As transferências feitas por apoiadores, em favor dos projetos esportivos, poderão ser deduzidas dos valores por eles devidos a título de ISSQN.

Art. 13 Fica instituído o Selo de Certificação de Compromisso com o Esporte - Prefeitura de Almenara, destinado aos participantes do PROESPORTE, que poderá ser aplicado em todos os materiais de divulgação de atletas e eventos.

Art. 14 Fica instituída no âmbito da Prefeitura de Almenara, a distinção honorífica denominada "Destaque Esportivo de Almenara", com o qual serão agraciadas personalidades locais que reconhecidamente, contribuíram para o desenvolvimento do esporte em Almenara, em práticas esportivas, em nível nacional ou internacional.

Art. 15 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo a regulamentação da homenagem e elaboração de processo administrativo próprio, com informações e justificativas que evidenciem suficientemente o mérito do homenageado.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Almenara, 20 de abril de 2017.

ADEMIR COSTA GOBIRA
Prefeito de Almenara-MG.